

**HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ 29.985.009/0001-80**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Plano de Recuperação Judicial, em atendimento aos requisitos do Arts. 53 e 54 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, para ser apresentado nos autos do Processo Nº 5048671-58.2024.8.08.0024, que transita na Vara de Recuperação Judicial e Falência do Juízo de Vitória- ES.

**Vila Velha, 27 de janeiro de 2025.**

### ***Definições:***

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, seguem definições dos termos utilizados neste documento:

"AGC": Assembleia Geral de Credores;

"Hospital", "HSM", "empresa" ou "Recuperando" ou "Recuperanda" Hospital Santa Mônica Ltda. em Recuperação Judicial – CNPJ 29.985.009/0001-80;

"Crédito": significa cada crédito detido por cada um dos Credores;

"Credores" significa todos os Credores Classe I, Classe II, Classe III e Classe IV;

"Credores Classe I" significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores Classe II" significa os titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à Recuperação Judicial;

"Credores Classe III" significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;

"Credores Classe IV" significa titulares de créditos quirografários, Microempresas, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;

"Edital" significa o edital com a lista de Credores da Recuperanda publicado por iniciativa do Administrador Judicial, nos termos do Art. 7º, §2º, da LFRE;

"Plano": Plano de Recuperação Judicial;

"TR": Taxa Referencial, utilizada no cálculo de atualização.

## Índice

<b>Sumário Executivo.....</b>	<b>3</b>
<b>1. Quadro Geral de Credores .....</b>	<b>4</b>
<b>2. Meios de recuperação .....</b>	<b>7</b>
<i>a. Ações efetivadas.....</i>	8
<i>b. Ações em processo de implantação ou a serem efetivadas .....</i>	10
<b>3. Demonstração da viabilidade econômica da Recuperanda.....</b>	<b>10</b>
<i>a. Premissas .....</i>	11
<i>b. Demonstração de Resultado Projetado .....</i>	12
<b>4. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial .....</b>	<b>14</b>
<i>a. Novação dos Créditos.....</i>	14
<i>b. Classe I: Créditos Trabalhistas .....</i>	14
<i>c. Classes III e IV: Credores Quirografários Credores com privilégio especial (ME e EPP)</i>	15
Declarção de opção do Credor.....	17
Opção de Leilão Reverso .....	17
Credor parceiro ou apoiador.....	18
<b>5. Considerações finais.....</b>	<b>18</b>
<i>a. Cessões de créditos .....</i>	18
<i>b. Coobrigados Constituídos e Garantias Oferecidas.....</i>	19
<i>c. Baixa de Protestos e Processos Judiciais.....</i>	19
<i>d. Liberação de garantias reais .....</i>	20
<i>e. Arrendamento ou venda parcial de Ativos .....</i>	20
<i>f. Modificação do Plano.....</i>	21
<b>6. Anexos.....</b>	<b>22</b>
I. Laudo Econômico-financeiro .....	22
II. Avaliação dos Bens e Ativos .....	22
III. Responsabilidade Técnica – BN Gestão Contábil Econômica Empresarial.....	22

## Sumário Executivo

**HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (HSM)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.985.009/0001-80, com endereço na Rodovia do Sol, km 01, Itaparica, Vila Velha/ES vem, respeitosamente, vem apresentar aos seus Credores os termos nos quais pretende conduzir sua recuperação econômico-financeira, através do seu **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)**.

Este documento foi elaborado pela Recuperando, baseado em informações fornecidas pela Administração, sua gestão atual, com a montagem técnica realizada pela **BN GESTÃO CONTÁBIL ECONÔMICA EMPRESARIAL**, em atendimento ao exposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, levando em conta as alterações da Lei 14.112/2020, tendo por objetivo demonstrar aos Credores que, com as premissas aqui descritas de reorganização empresarial, incremento de atividades e proposta de pagamento, a empresa voltará a ser organização viável capaz de gerar caixa suficiente para cumprir com o pagamento de suas dívidas na forma aqui pleiteada.

A deliberação sobre o presente Plano ocorrerá em Assembleia Geral de Credores, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pelo D. Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência do Juízo de Vitória- ES., nos termos dispostos pelos artigos 53 e 56 da Lei nº 11.101/2005.

O escopo do PRJ inclui:

- a) quadro geral de credores e dívidas, base para projeções, no capítulo 1;
- b) meios de recuperação e ações de reestruturação no capítulo 2;
- c) demonstração da viabilidade econômica da empresa, conforme o que trata o artigo 53, inciso II da Lei n<sup>o</sup> 11.101/2005, através de projeções de fluxo de caixa e resultados, apresentadas no capítulo 3;
- d) proposta de pagamento das dívidas, apresentada no capítulo 4 - “Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial”;
- e) considerações finais, no capítulo 5;
- f) descrição e respectivos anexos no último capítulo, onde constam sequencialmente laudo econômico-financeiro, laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, de forma a atender o disposto no inciso III do artigo da 53 Lei n<sup>o</sup> 11.101/2005 e o Resumo da Responsabilidade Técnica.

## 1. Quadro Geral de Credores

Conforme as informações da Inicial, o quadro geral de credores sujeitos à Recuperação Judicial, preliminarmente soma **R\$ 5.984.974,69**, podendo ainda sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, atualmente distribuídos e detalhados no **Quadro 1**:

**Quadro 1. Quadro Geral de Credores – HSM**

<b>QUADRO GERAL DE CREDITORES</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I	31	240.056,02
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III	94	4.939.251,63
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE IV - ME E EPP	79	805.667,05
<b>TOTAL</b>	<b>204</b>	<b>5.984.974,69</b>

### **Créditos Trabalhistas – Classe I:**

A empresa apresentou 31 (trinta e um) Credores enquadrados na Classe I Trabalhista, cujo valor total de créditos é de R\$ 240.056,02 (duzentos e quarenta mil, cinquenta e seis reais e dois centavos).



**Créditos com Garantia Real – Classe II:**

Não há credores apontados nessa classe.

**Créditos Quirografários – Classe III – Fornecedores:**

O grupo da Classe III conta inicialmente com 94 (noventa e quatro) credores, incluindo instituições financeiras, no valor total de R\$ 4.939.251,63 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).

**Créditos Quirografários – Classe IV – Microempresas e EPP:**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte perfazem um total de créditos de R\$ 805.667,05 (oitocentos e cinco mil reais, seiscentos e sessenta e reais e cinco centavos), com 79 credores.

Ainda com base na Inicial, foi informado passivo total com a União Federal no montante de R\$ 150.718.890,26 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos). Com Município de Vila Velha o valor é de R\$ 17.306.163,40 (dezessete milhões, trezentos e seis mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos), conforme distribuição que pode ser vista no

**Quadro 2** abaixo:

**Quadro 2. Dívida Tributária por origem e natureza – HSM**

<b>ORIGEM</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Federal do Brasil - Conta Corrente	22.414,83	<b>0%</b>
Receita Federal do Brasil - Processos Fiscais	344.413,59	<b>0%</b>
PGFN - Tributário	59.089.569,83	<b>35%</b>
PGFN - Previdenciário	1.336.303,67	<b>1%</b>
PGFN - PREV. - SUSP.EXEC.PENHORA	87.376.463,95	<b>52%</b>
PGFN - FGTS - CAIXA	2.549.724,39	<b>2%</b>
Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES - Débitos Mobiliários	12.425.160,60	<b>7%</b>
Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES - Débitos Imobiliários	4.881.002,80	<b>3%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>168.025.053,66</b>	<b>100%</b>

Ressalta-se que valores do QGC podem sofrer com o dinamismo da Recuperação, a inscrição de novas dívidas, habilitações e divergências e que os valores fiscais são passivos de correção e juros em todas as suas esferas de atuação.

## **2. Meios de recuperação**

Poderão ser adotados todos os meios de recuperação previstos no Art. 50 da Lei 11.101/2005, dentre eles destacadamente:

- a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, para maximizar a recuperação dos créditos para todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada os prazos e condições de pagamento;
- b) equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- c) a possibilidade de incorporação, fusão ou transformação da sociedade, podendo inclusive se tornar anônima, bem como alteração do controle societário, visando maior mobilidade de caráter societário, financeiro, documental e identificação de soluções e novas oportunidades de aporte de capital, além de economicidade fiscal;
- d) venda parcial ou total do controle societário para permitir a continuidade de suas atividades sob controle de investidor com maior capitalização, acesso a financiamento e/ou melhores meios de garantir crescimento e lucratividade das empresas;
- e) modificação da estrutura administrativa, com a possibilidade de contratação de novos gestores, visando a profissionalização da gestão;
- f) modificação do objeto social e das atividades econômicas, respeitando-se o que ficar comprometido no PRJ;
- g) arrendamento, aluguel ou venda parcial ou total de ativos que estejam subutilizados, na forma de Unidade Produtiva Independente (UPI), mediante prévia comunicação com Administração Judicial e autorização do Juízo, utilizando o seu resultado prioritariamente a perpetuação da RJ, para promover a consecução de investimentos que agreguem incremento de receita e/ou que venham a gerar redução de custos, e para o pagamento dos créditos;

- h) emissão de valores mobiliários;
- i) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;
- j) conversão de dívida em capital social; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);
- k) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).

#### ***a. Ações efetivadas***

Mesmo em face às dificuldades financeiras enfrentadas, diversas medidas já foram tomadas para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, redução de custos correntes e otimização de estruturas. Citamos a seguir as ações mais importantes que já foram implementadas:

#### **Operacional**

1. Ajuste do quadro de pessoal, antes do pedido de Recuperação Judicial, mantendo o quadro necessário para o funcionamento do Pronto Socorro e demais áreas de apoio;
2. Concentração do layout administrativo em espaço único, liberando um andar inteiro do Hospital para a reformulação e aproveitamento de leitos;

#### **Suprimentos e Estoques**

3. Renegociação com hospitais e clínicas para a venda de medicamentos a vencer;
4. Eliminação de custo com a guarda de documentos;

#### **Tecnologia da Informação**

5. Substituição do software de faturamento hospitalar, com valor reduzido;

#### **Administrativo-financeiro**

6. Contratação de consultoria para a revisão dos resultados dos últimos 5 (cinco) anos, com identificação de créditos fiscais e oportunidades tributárias;
7. Pagamento do 13º salário/2024 dos funcionários ativos em dia;

## **Institucional/Comercial**

8. Implantação de Comitê de Gestão, com participação do Corpo Jurídico;

### ***b. Ações em processo de implantação ou a serem efetivadas***

Em consonância com as ações imediatas, outras medidas estão em curso para viabilizar a recuperação da geração de caixa. As ideias centrais são o arrendamento do ativo hospitalar e a venda de equipamentos, visando criar caixa suficiente para o pagamento dos credores. Dentre as ações em curso a serem implementadas, destacamos:

1. Desenvolvimento de um plano de manutenção junto ao Arrendatário para a recuperação e preservação dos ativos do Hospital;
2. Negociação para compra do restante do estoque da farmácia central e farmácias satélites;
3. Criação de UPIs para propor a incorporação de áreas;
4. Litígio contra a União para a recuperação de diferenças de Tabela Tunep e Glosas de UTI;
5. Abertura de conta judicial específica para o depósito de valor fixo mensal, a fim de criar uma reserva destinada ao pagamento de créditos trabalhistas.

## **3. Demonstração da viabilidade econômica da Recuperanda**

Após a identificação e análise dos principais motivos que afetaram a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e avaliando a proposta já existente de arrendamento, bem como perspectivas setoriais macroeconômicas, entendemos que o sucesso da recuperação do negócio deve considerar essa opção como melhor aproveitamento dos seus ativos operacionais, pois se mostra o mais rápido e assertivo modo de gerar fluxo de caixa para pagamento dos credores. Nesse sentido, apresentamos a seguir as premissas e projeções para a viabilidade econômica do novo modelo de operação.

### **a. Premissas**

**Receitas:** projeção da administração para os próximos 10 anos foi estimada com base em proposta de arrendamento e venda de equipamentos, cujo valor será destinado, além das necessidades de funcionamento do próprio processo, prioritariamente ao pagamento das dívidas da Recuperação Judicial;

**Tributação:** considerada a carga efetiva no lucro presumido, conservadoramente em 11,33% ao maior valor de arrendamento anual, com alíquotas de IRPJ 4,8%, CSLL 2,88%, COFINS 3%, PIS 0,65%, sem considerar recuperação de impostos ou economicidade fiscal, que poderá ser alcançada com transformação de objeto social, mudança societária futura ou com novos regimes tributários.

**Custos:** são praticamente todos fixos, já pactuados nos contratos de prestação de serviços técnicos especializados para a condução do processo de recuperação judicial e administração e resolução do passivo da empresa.

**Despesas Administrativas:** foram consideradas com valor mínimo para cobrir os desembolsos com internet, limpeza, material de escritório e outros.

**Amortização da Recuperação Judicial:** foram consideradas as dívidas do QGC trazido à inicial, com o cenário mais curto mais longo de pagamento aos credores;

**Provisões para Recuperação Judicial:** foi considerada provisão para credores trabalhistas no montante total 24 vezes maior que o total da Classe I do QGC trazido à inicial, para cobertura de eventuais novos credores advindos de processos trabalhistas e valor de reserva técnica para habilitações retardatárias;

**Despesas Tributárias:** foram levantadas dívidas tributárias totais no valor total de R\$ 168.025.053,66 (cento e sessenta e oito milhões, vinte e cinco mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos). Para as projeções da linha de “**SIMULAÇÃO DE**

**PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO**”, foi considerada a possibilidade de redução de 90% de multas, juros e encargos, ainda sem prever as possibilidades de revisão de caducidade e redução pelo aproveitamento da base fiscal negativa, prevista para as empresas em Recuperação Judicial. Em contrapartida para suportar o parcelamento tributário, foram provisionados valores possíveis de obtenção de créditos oriundos de ação Judicial para adequação da tabela de procedimentos do SUS com base na TUNEP/IVR e com base nos procedimentos de UTI nível II.

***b. Demonstração de Resultado Projetado***

As projeções a seguir refletem os resultados esperados das ações em curso e premissas expostas anteriormente.

### Quadro 4. Resultado Projetado – HSM – 10 (dez) anos (R\$ milhares)

ENTRADAS PREVISTAS	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	TOTAL
RECEITAS DE ARRENDAMENTO	1.000	4.920	6.240	6.240	6.240	6.480	6.480	6.480	6.480	6.480	57.040
RECEITAS DE CONVÊNIOS	113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	113
RECEITAS - VENDA DE EQUIPAMENTOS	2.700	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.700
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>	<b>3.813</b>	<b>4.920</b>	<b>6.240</b>	<b>6.240</b>	<b>6.240</b>	<b>6.480</b>	<b>6.480</b>	<b>6.480</b>	<b>6.480</b>	<b>6.480</b>	<b>59.853</b>

SAÍDAS PREVISTAS	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	TOTAL
IMPOSTOS	432	557	707	707	707	734	734	734	734	734	6.781
FOLHA DE PAGAMENTO	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338	3.380
ACORDOS TRABALHISTAS	251	-	-	-	-	-	-	-	-	-	251
ASSESSORIA JURÍDICA - RJ - PARTIDO E CLO	348	348	348	48	48	48	48	48	48	48	1.380
ASSESSORIA JURÍDICA - RJ - SUCESSO	150	-	450	-	-	-	-	-	-	-	600
ASSESSORIA JURÍDICA - ARRENDAMENTO	144	372	-	-	-	-	-	-	-	-	516
ASSESSORIA JURÍDICA CÍVEL-TRABALHISTA	296	281	281	245	245	120	120	120	120	120	1.948
ASSESSORIA FINANCEIRA - RJ	260	230	280	330	180	180	180	180	180	180	2.180
GESTÃO EMPRESA - ADM CEO	240	240	240	300	300	300	300	300	300	300	2.820
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	100	100	100	-	-	-	-	-	-	-	299
CONTABILIDADE	175	144	144	144	144	144	144	144	144	144	1.471
ASSESSORIA DE MARKETING	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
LAUDO (IMOBILIZADO)	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35
AUDITORIA	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
CONSULTORIA - CFO E CONTROLES	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	2.160
CONSULTORIA TECNICA HOSPITALAR - CTO	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	2.160
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	191	164	60	60	60	60	60	60	60	60	835
<b>TOTAL DE SAÍDAS</b>	<b>3.461</b>	<b>3.206</b>	<b>3.380</b>	<b>2.604</b>	<b>2.454</b>	<b>2.356</b>	<b>2.356</b>	<b>2.356</b>	<b>2.356</b>	<b>2.356</b>	<b>26.886</b>
<b>SALDO ACUMULADO NO ANO</b>	<b>352</b>	<b>1.714</b>	<b>2.860</b>	<b>3.636</b>	<b>3.786</b>	<b>4.124</b>	<b>4.124</b>	<b>4.124</b>	<b>4.124</b>	<b>4.124</b>	<b>32.967</b>

AMORTIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - QGC ATUAL	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	TOTAL
TRABALHISTAS - CLASSE I	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-	48
QUIROGRAFARIOS - CLASSE III	-	-	400	400	400	400	400	400	400	400	3.203
QUIROGRAFARIOS - CLASSE IV ME EPP	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	244
<b>SALDO DE AMORTIZAÇÃO RJ</b>	<b>-</b>	<b>48</b>	<b>431</b>	<b>3.495</b>							

PROVISÕES P/ REC. JUDICIAL	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	TOTAL
PROVISÃO P/ CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I	349	600	600	600	600	600	600	600	600	600	5.749
RESERVA TECNICA P/ HABILITAÇÕES RETARDATARIAS	-	500	500	-	-	-	-	-	-	-	1.000
<b>SALDO DE AMORTIZAÇÃO RJ</b>	<b>349</b>	<b>1.100</b>	<b>1.100</b>	<b>600</b>	<b>6.749</b>						

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	TOTAL
DÉBITOS RETIDOS	-	-	4.271	3.638	-	-	-	-	-	-	7.909
DEMAIS DÉBITOS	-	-	1.240	1.488	2.240	2.240	2.240	2.240	2.240	2.240	16.165
PREVIDENCIÁRIOS	-	-	2.227	2.672	10.776	10.776	10.658	-	-	-	37.108
MUNICIPAL	-	-	1.731	1.731	1.731	1.731	1.731	1.731	1.731	1.731	13.845
PROSPECÇÃO CREDITOS - TUNEP/IVR E UTI NIVEL II	-	-	- 7.726	- 7.002	- 12.128	- 11.787	- 11.666	- 887	- 887	- 887	- 52.971
<b>SALDO DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.742</b>	<b>2.526</b>	<b>2.618</b>	<b>2.960</b>	<b>2.961</b>	<b>3.083</b>	<b>3.083</b>	<b>3.083</b>	<b>22.056</b>

<b>SALDO ACUMULADO APÓS AMORTIZAÇÃO E PARCELAMENTO</b>	<b>2</b>	<b>568</b>	<b>155</b>	<b>234</b>	<b>371</b>	<b>504</b>	<b>636</b>	<b>646</b>	<b>656</b>	<b>666</b>	<b>666</b>
--	----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

## **4. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial**

### ***a. Novação dos Créditos***

Todos os créditos são novados por este Plano. Os créditos novados, após a aplicação das condições previstas no Plano, constituirão a denominada Dívida Reestruturada. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos novados de acordo com este Plano, de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda inclusive, mas não exclusivamente, juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores. O pagamento de eventuais créditos trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará também a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

### ***b. Classe I: Créditos Trabalhistas***

Em obediência ao artigo 54 da Lei no 11.101/2005 e as modificações trazidas pela Lei 14.112/2020, esses créditos serão quitados em três opções:

- 1) valor integral do crédito, observando-se o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, a partir de dois meses após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei;
- 2) valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do crédito, em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de dois meses após a publicação da sentença

homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei;

- 3) valor correspondente a 20% (vinte por cento) do crédito em até 12 (doze) meses, a partir de dois meses após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei.

Os eventuais créditos da mesma natureza que porventura forem pleiteados e as questões trabalhistas que porventura gerarem créditos no bojo de demandas judiciais, após avaliação da Administração Judicial e do Juízo dessa Recuperação, se reconhecidos, serão incluídos como créditos retardatários após o seu trânsito em julgado e competente habilitação no processo de recuperação, sendo os referidos créditos pagos dentro dos mesmos prazos limites, após a sua inclusão, conforme opção do credor.

***c. Classes III e IV: Credores Quirografários Credores com privilégio especial (ME e EPP)***

**Do Prazo**

A Recuperanda, no interesse cumprir com sua reestruturação e pagar todos os seus credores, tendo analisado todas as condições e probabilidades de riscos ao novo modelo de seu negócio, vem propor aos credores dessas classes as seguintes opções de pagamento:

- 1) valor correspondente a 60% do crédito, após 02 (dois) de carência, a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em 08 (oito) parcelas anuais;
- 2) valor correspondente a 40% do crédito, após 02 (dois) anos de carência, a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em 05 (cinco) parcelas anuais;

- 3) valor correspondente a 20% do crédito, após 02 (dois) anos de carência, a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em 01 (uma) parcela anual.

### **Da atualização monetária dos créditos**

Os valores das parcelas relativas aos pagamentos anuais a serem realizados serão distribuídos aos credores obedecendo ao limite do crédito de cada um, acrescidos de atualização monetária calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) no período, a ser calculada de forma posterior, após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

A TR (Taxa Referencial) é um índice calculado pelo Banco Central do Brasil, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos CDBs prefixados das trinta maiores instituições financeiras do País, utilizado como referência para o rendimento de vários investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, tais como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral.

### **Quadro 7. – Resumo das condições de pagamento aos credores**

	PROPORÇÃO DO CRÉDITO	METODOLOGIA DE PAGAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO MÁXIMO	TEMPO DE CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA
I-TRABALHISTAS	100%	LINEAR	MENSAL	3 ANOS	2 MESES APÓS PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	NENHUMA
I-TRABALHISTAS	60%	LINEAR	MENSAL	2 ANOS	2 MESES APÓS PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	NENHUMA
I-TRABALHISTAS	20%	LINEAR	MENSAL	1 ANO	2 MESES APÓS PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	NENHUMA
III-QUIROGRAFÁRIOS	60%	LINEAR	ANUAL	10 ANOS	A PARTIR DO 25º MÊS APÓS PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO	TR
III-QUIROGRAFÁRIOS	40%	LINEAR	ANUAL	07 ANOS	A PARTIR DO 25º MÊS APÓS PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO	TR
III-QUIROGRAFÁRIOS	20%	LINEAR	ANUAL	03 ANOS	A PARTIR DO 25º MÊS APÓS PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO	TR
IV-PRIVILÉGIO ESPECIAL-ME/EPP	60%	LINEAR	ANUAL	10 ANOS	A PARTIR DO 25º MÊS APÓS PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO	TR
IV-PRIVILÉGIO ESPECIAL-ME/EPP	40%	LINEAR	ANUAL	07 ANOS	A PARTIR DO 25º MÊS APÓS PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO	TR
IV-PRIVILÉGIO ESPECIAL-ME/EPP	20%	LINEAR	ANUAL	03 ANOS	A PARTIR DO 25º MÊS APÓS PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO	TR

### **Declaração de opção do Credor**

Assim que realizada a Assembleia Geral de Credores, e aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o credor deverá indicar a sua opção escolhida de recebimento encaminhando por escrito ao e-mail do Adm. Judicial [ricardo@rbiancardi.com](mailto:ricardo@rbiancardi.com), atualizando também os dados bancários para recebimento, condições precípua para o pagamento das parcelas pela Recuperanda.

### **Opção de Leilão Reverso**

A Recuperanda contempla neste Plano a figura do Leilão Reverso de créditos. Caso haja ocorrência de saldo de caixa na empresa, preservadas todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive quanto às necessidades de adimplência nas obrigações referentes às dívidas tributárias e para com credores extra-concursais, após o adimplemento dos credores trabalhistas e sem comprometer o fluxo de pagamento normal previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, a Recuperanda poderá praticar o Leilão Reverso de créditos.

O Leilão Reverso será realizado em sessão sob supervisão da Administração Judicial, com análise de propostas de remissão dos credores listados, observando a remissão ofertada por cada credor, reconhecendo como vencedora a proposta com a maior oferta de desconto no crédito à data de realização. Em caso de empate entre propostas, os credores empatados receberão seus créditos de maneira proporcional, até o limite do crédito existente por cada um, na data de realização do Leilão Reverso.

Caso não sejam apresentadas propostas, o valor destinado ao Leilão Reverso será rateado proporcionalmente entre os credores remanescentes, conforme o crédito existente na data de sua realização. O pagamento aos credores por Leilão Reverso observará o limite de crédito de cada credor, em relação ao valor para pagamento.

A Recuperanda entende serem esses os limites máximos de sua capacidade de pagamento das dívidas que estão sujeitas à Recuperação Judicial. Vale notar que tais

compromissos importam em crescimento contínuo e melhoria da gestão e da rentabilidade, em um cenário que exigirá também novos investimentos significativos.

### **Credor parceiro ou apoiador**

Consoante o art. 67, parágrafo único da Lei 14.112/2020, será permitido o tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, principalmente os que conseguirem oferecer condições favoráveis à empresa, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura. Tais credores poderão ter seus créditos satisfeitos com menor prazo. Essa medida favorece o processamento da Recuperação Judicial como um todo e consequentemente a garantia de pagamento dos demais créditos.

## **5. Considerações finais**

O Plano tem por objetivos principais a recuperação da empresa, viabilizando a manutenção da atividade econômica, ainda que modificada, e pagamento aos Credores, de acordo com o potencial de geração de caixa, em um contexto de reposicionamento e nova gestão do negócio. O Hospital entende que os compromissos propostos neste Plano representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua de sócios, administradores e trabalhadores da empresa, a partir dos recursos disponíveis e propostas de reestruturação aqui estabelecidas.

### ***a. Cessões de créditos***

Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente a outros credores ou a terceiros e tal cessão produzirá efeitos desde que os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às condições e disposições deste Plano.

### ***b. Coobrigados Constituídos e Garantias Oferecidas***

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o Hospital ratifica todas as garantias reais e pessoais oferecidas aos credores quando da liberação dos créditos disponibilizados e/ou em momento posterior. Em caso de opção pelo credor interessado, a Recuperanda poderá consolidar os contratos de créditos existentes e sujeitos à presente recuperação judicial em um único instrumento com a finalidade de adequá-los às cláusulas previstas no plano aprovado.

### ***c. Baixa de Protestos e Processos Judiciais***

Observando a Lei nº 9.492/1997 (*Lei do Protesto*), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, para a formalização do descumprimento do devedor com a comprovação por um Órgão com Fé Pública, o que confere legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos.

O Hospital requer o benefício legal da Recuperação Judicial, de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, o fomento da empregabilidade de trabalhadores, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao plano, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão que conceder a recuperação judicial, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender a publicidade dos protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não paga, enquanto o PRJ estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

#### ***d. Liberação de garantias reais***

Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio da Recuperanda, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienação fiduciária em garantia), permanecerão em vigor até o pagamento dos Créditos de seus titulares nos termos deste Plano e serão automáticas, incondicional e irrevogavelmente liberados mediante a quitação dos Créditos nos termos deste Plano.

#### ***e. Arrendamento ou venda parcial de Ativos***

Ao Hospital fica reservado o direito do gerenciamento de seus ativos, podendo, caso seja conveniente, arrendar ou alienar seus ativos, quer sejam tangíveis ou intangíveis, exceto os que porventura possuam gravames, que necessitarão de expressa anuência do credor titular da garantia, e desde que não promova a inviabilidade do cumprimento

deste plano, devendo para tanto prestar contas sobre as operações à Administração Judicial e ao Juízo.

Os recursos originados do arrendamento, alienação ou venda de ativos deverão integrar o fluxo de caixa apresentado neste Plano de Recuperação Judicial, com prioridade para a manutenção do funcionamento da reestruturação, a quitação de obrigações tributárias e o pagamento dos créditos.

#### ***f. Modificação do Plano***

Aditamentos, alterações ou modificações poderão ser propostas pela Recuperanda, de acordo com a evolução do seu desempenho, e conforme as previsões expressas neste Plano, o que poderão ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano, desde que:

- I - Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- II - Sejam aprovadas pela Recuperanda;
- III - Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos Arts. 45 e 58, caput e parágrafo primeiro da Lei 11.101/05.

Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, o Hospital Santa Mônia comprometem-se a honrar com os pagamentos no prazo e na forma estabelecida no seu Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado em juízo. Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos. O PRJ e todas as obrigações nele previstas regerem-se ao pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. O Juízo da recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação.

Vila Velha, 27 de janeiro de 2025.

---

HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ 29.985.009/0001-80

---

BN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. (BN GESTÃO CONTÁBIL ECONÔMICA EMPRESARIAL)  
CNPJ 12.334.781/0001/30

## **6. Anexos**

- I. Laudo Econômico-financeiro**
- II. Avaliação dos Bens e Ativos**
- III. Responsabilidade Técnica – BN Gestão Contábil Econômica Empresarial**

**Anexo II**  
**Avaliação dos Bens e Ativos**

**Anexo**  
**Responsabilidade Técnica**  
**BN Gestão Contábil Econômica Empresarial**